

O líder do PMDB no Senado, Ronan Tito (MG), afirmou ontem que o reajuste concedido aos servidores federais, aprovado pela Câmara e o Senado na última quinta-feira, não beneficiará em nenhuma hipótese os parlamentares.

Ronan Tito solicitou à Assessoria Jurídica do Senado um parecer a respeito porque houve, ontem, uma grande controvérsia a respeito.

INTEGRA

É o seguinte o parecer da Assessoria Jurídica distribuído ontem pelo líder do PMDB:

"A. Reajuste integral

De acordo com o Decreto Legislativo nº 72, de 1988, no seu art. 8º, "os valores da remuneração dos deputados federais e senadores serão reajustados, uniformemente, por atos das respectivas Mesas, na mesma data e no mesmo percentual fixado para os servidores da União".

Surge agora a questão se a lei que dispôs sobre a revisão da remuneração dos servidores, aprovada em 15.12.88, se aplica, ou não, aos parlamentares.

Em primeiro lugar, cabe salientar que os critérios e índices constantes das leis que dispõem sobre a remuneração dos servidores, aplicam-se a todos eles, independentemente de algumas categorias terem sido beneficiadas, no decor-

rer do período desde o último reajuste, com acréscimos de gratificações e vantagens ou reestruturação da carreira, salvo se forem mencionadas explicitamente as condições ou critérios especiais de reajuste para aquela determinada categoria.

Assim, por exemplo, como não se excepcionou na lei em questão o reajuste dos servidores militares, estes terão direito ao mesmo índice concedido aos civis, muito embora tenham sido agraciados com um aumento substancial, em outubro passado, para compensar a tributação integral de sua remuneração.

Como nem a Lei nem o Decreto Legislativo, no caso, mencionaram explicitamente critérios especiais para o reajuste dos parlamentares em janeiro de 1989, é legal a aplicação a eles do mesmo índice cabível aos servidores civis e militares.

B. Abono

As leis que dispõem sobre reajuste de vencimentos, costumam incluir dispositivos conexos, relacionados com gratificações, vantagens, etc. No último caso, por exemplo, foi concedido um abono de Cz\$ 60.000,00 aos servidores civis e militares, bem como foi aumentado de 50% para 55% o chamado percentual da opção, aplicável aos servidores do quadro permanente investidos de cargo em comissão e optantes pelo vencimento do cargo efetivo.

Tais benefícios ou critérios só são aplicáveis aos casos especificados. Portanto, não cabe pagamento de abono a os parlamentares, já que isso

não está previsto nem na Lei, nem no Decreto Legislativo.

C. Data-base/Reajuste parcial

É cabível, também uma outra interpretação a respeito da aplicação do índice de próximo reajuste do funcionalismo aos parlamentares.

Pode-se entender que com a aprovação do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que definiu a remuneração dos parlamentares em novos patamares, a partir de outubro de 1988, este mês passou a ser uma nova "data-base" para os parlamentares.

Consequentemente, aplicar-se-ia, para cálculo do índice de reajuste, o disposto no parágrafo único da Lei do reajuste: "Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo, será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido e dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987".

Neste caso, o índice de reajuste dos parlamentares corresponderá à diferença entre a variação do IPC e os índices da URPI, no período entre outubro de 1988 (data-base anterior) e dezembro de 1988.

Tal índice de reajuste, a ser calculado quando já se dispuser do IPC de dezembro, poderá ser baixado por ato das Mesas de cada Casa. A única restrição é que ele deverá ser exatamente o mesmo para as duas Casas, a fim de que mantenha a uniformidade de remuneração".